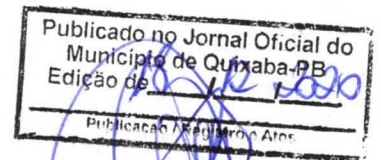




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita



LEI Nº461/2020,

QUIXABA(PB), 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI O SISE/SUS -
SISTEMA INTEGRADO DE
SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
QUIXABA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, pelo Poder Executivo de Quixaba – PB, o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Quixaba - PB, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores da saúde, pelas Instituições de Ensino (IE), da saúde e pelos usuários do SUS.

Parágrafo Único - Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde, no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município, em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º. São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – Apoio às modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES, no âmbito do Município de Quixaba - PB, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação *lato sensu*, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação *stricto sensu*, incluindo Mestrado e Doutorado;

Apus



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita

II – Apoio às IE, nas ações que permitam as realizações de atividades educativas, dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária

III – Apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreendem atividades de articulações dos saberes e práticas populares, ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas, para a promoção da saúde;

IV – Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – Apoio às ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS, do Município de Quixaba - PB, sendo a preceptoría definida como a atividade do profissional qualificada, em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo, a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participações nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, e

VI – Apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo à troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º. O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em Portaria Municipal.

Appus



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Quixaba – PB, no SISE-SUS:

I – Reorientar o modelo assistencial do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II – Inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba - PB;

III – Apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV – Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V – Oferecer de campo de prática, estágios curriculares, para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI – Identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII – Apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º. Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas, para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS, em Quixaba/PB.

§1º A concessão de bolsas para residentes e especializandos, na rede de serviços do SUS/Quixaba – PB, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal, que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo, será concedida, exclusivamente, aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional, designados para atuarem como preceptores, no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º. A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

Popus



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita

I – Bolsa Residência Médica;

II – Bolsa Residência Multiprofissional; e

III - Bolsa Preceptor.

§ 1º O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por Portaria específica da SMS.

§ 2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art. 7º. Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I – Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS;

II – Pedido de concessão de bolsa, aprovado previamente pela SMS.

Art. 8º. A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência, de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - Máximo de 02 (dois) anos de vigência, para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompida a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos, para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido, a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses, no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 9º. Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - Acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - Realizar as avaliações de desempenho;

III - Apurar a frequência;

Alves



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita

IV - Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor, na Residência Médica integrada ao SISE-SUS Quixaba/PB:

I - Ser profissional médico, com registro de especialidade de área pretendida, para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM, no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria;

II - Apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 08 (oito) anos.

Art. 11. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE - SUS Quixaba/PB:

I - Ser profissional de saúde da área pretendida, para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - Ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;

III - Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 08 (oito) anos.

Art. 12. Os preceptores serão, periodicamente, avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar, constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS/FIP Quixaba-PB.

Art. 13. O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional, no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

Appus



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias, para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.16. Ficam criadas as seguintes vagas, a título de bolsas e vencimentos de profissionais:

I – 01 (uma) vaga de médico orientador, laborando no Programa Saúde da Família, com vencimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensal.

II – 01 (uma) vaga, para bolsa de preceptor, no importe de R\$ 1.000,00(mil reais), mensal;

III – 01 (uma) vaga, para bolsa residência médica complementar, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quixaba autorizado a editar normas regulamentares, através de Decreto, para fiel execução da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita

**MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA:**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO SISE/SUS - SISTEMA INTEGRADO DE
SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE QUIXABA.**

O Município de Quixaba, por meio do Poder Executivo, levando em consideração o art. 200 da Constituição Federal que estabelece a responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS de ordenar a formação de trabalhadores em saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico; CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída e orientada pelas Portarias GM/ MS nº. 198/2004 e 1996/2007, nas quais se reconhece e afirma o papel das Secretarias Municipais de Saúde no planejamento, acompanhamento e regularização da formação e da educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão; CONSIDERANDO que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde; CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde, nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, reforçando o papel da educação permanente na melhoria da qualidade dos serviços; CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica, autoriza que as Instituições de Saúde tenham Programas de Residências Médicas próprios; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 8 de novembro de 2009, que estabelece a competência da

Apus



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita

Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em avaliar e acreditar os Programas de Residência Multiprofissional e Residências em área profissional da saúde; CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por meio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, oferece a implantação de uma infraestrutura de fibra óptica própria voltada para as Instituições de Pesquisa e Educação Superior e na formação de consórcios entre as instituições participantes de forma a assegurar sua autossustentação; CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Popular em Saúde; CONSIDERANDO que neste momento a gestão municipal do SUS possui convênios com várias instituições de ensino superior e técnico, que desenvolvem atividades de estágio, formação profissional, técnica, aperfeiçoamento, especialização e residência médica; CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração dos processos de formação e qualificação das Instituições de Ensino Superior e Técnico e da Redes Municipal e Estadual de Saúde, de acordo com as necessidades de saúde da população; CONSIDERANDO a crescente e contínua demanda da saúde pública, onde cada vez mais, a população necessita de atendimento médico em diversas áreas e que o Município acaba tendo que atender, de forma imediata os munícipes; CONSIDERANDO o princípio da eficiência pública, em que o gestor deve buscar cada vez mais ampliar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, especialmente a saúde municipal e tendo em vista os benefícios que o SISE/SUS - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE trará ao Município de Quixaba, nesta ocasião, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, para tramitação, apreciação e votação, perante a Câmara Municipal de Quixaba, pelos argumentos acima mencionados, especialmente, pelos benefícios que o programa trará para a Saúde Municipal dos Quixabenses, vez que este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde, no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município, em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal